PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ:18.125.120/0001-80

LEI Nº 1.553 DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 18, inciso IV, da Lei n° 829, de 29 de junho de 2000, que "estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos – MG".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 18, inciso IV, da Lei n° 829, de 29 de junho de 2000, acrescentado pela Lei n° 1.450, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

.....

IV – adesivo padronizado nas portas laterais dianteiras contendo a palavra 'TAXI". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 31 de maio de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos-MG 31/05/2019
Secretaria do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio sob o
às Folhas 19 e 20
nº 1045 e 1046
Arinos - MG 03/06/2019
Dagmar Conceição
Auxiliar Administrativo